



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 133/2023

Institui o Festival Estadual de Surf para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as Leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para nele fazer constar tal evento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Festival Estadual de Surf para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, a ser realizado, anualmente, no primeiro semestre.

Art. 2º O Festival de Surf de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – estimular, por meio da prática do surf, uma nova abordagem de lazer, inclusão e socialização;

II – promover o contato com a natureza de forma segura e assistida;

III – difundir noções de educação ambiental e de proteção do ambiente marinho; e

IV – desenvolver terapia de socialização por meio do trabalho de aspectos sensoriais.

Parágrafo único. A participação no Festival Estadual de Surf para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista é facultada às pessoas de todas as idades.

Art. 3º A Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte) poderá incluir no Calendário Oficial de Atividades Esportivas o Festival de que trata esta Lei.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de dezembro
de 2023.

Deputado **CAMILO MARTINS**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

.....

EVENTOS SINE DIE

.....
	<p>Festival Estadual de Surf para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser realizado, anualmente, no primeiro semestre.</p> <p>Objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none">- estimular, por meio da prática do surf, uma nova abordagem de lazer, inclusão e socialização;- promover o contato com a natureza de forma segura e assistida;- difundir noções de educação ambiental e de proteção do ambiente marinho; e- desenvolver terapia de socialização por meio do trabalho de aspectos sensoriais.	
.....

”(NR)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Camilo Nazareno Pagani Martins**, em 06/12/2023, às 17:06.